

4ª Alteração Estatutária, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 09/02/2018, foi decidido pela alteração do art. 1º, parágrafo 1º, para a inclusão do Bicicross e Cicloturismo e Alterar o art. 5º, com a inclusão de incisos para satisfazer as exigências do art. 84-C da Lei No. 13.019.

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Federação Catarinense de Ciclismo, neste Estatuto denominada F.C.C., é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade estadual de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída por todas as entidades filiadas que, no território catarinense, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Ciclismo, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei Federal 9.615/98, Lei Federal 9.981/2000, Decreto Federal 2.574/98, Decreto Federal 3.659/2000 e Medidas Provisórias aplicadas à espécie, constituída como Associação para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei No. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º. A FCC possui sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Max Colin, n.º 1640, tendo jurisdição em todo território catarinense podendo constituir sub-sedes ou entidades vinculadas de atuação descentralizada para direção, fiscalização e orientação, assim como disciplinadora do **Ciclismo e suas disciplinas (estrada, bicicross, maraton, cross country, downhill, cicloturismo, paraciclismo e demais a serem criadas pela União Ciclistica Internacional)**, e ainda, para angariar recursos para o fomento do ciclismo catarinense, com aplicação dos recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

§ 2º. São fundadoras da Federação Catarinense de Ciclismo, as entidades que se fizeram presentes no dia da fundação, em 19 de agosto de 1977, em sessão da primeira Assembléia: Associação Atlética Tupy, Sociedade Desportiva Vasto Verde, Associação Atlética BESS, Sociedade Esportiva e Recreativa Tigre, Clube Pomerode, Grêmio Consul e Tubarões Esporte Clube.

§ 3º. Compete ao Presidente da F.C.C. administrar a entidade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, não respondendo este pessoalmente pelas obrigações contraídas pela entidade nos limites deste estatuto e da legislação vigente.

§ 4º. A gestão da FCC adotará instrumentos de controle social com a instituição de ouvidoria, primando pela transparência na movimentação de recursos e fiscalização.

Art. 2º. A F.C.C. terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS E UNIFORMES

Art. 3º. São insígnias da F.C.C. a Bandeira e o Escudo. A Bandeira será retangular, na cor branca, com a logomarca nas cores verde e vermelha representada em seu interior.

A logomarca será formada, tendo como predominante, as iniciais F.C.C., formando uma bicicleta, e a inscrição Federação Catarinense de Ciclismo.

Art. 4º. Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão aos modelos aprovados pela direção da F.C.C., mantidas as cores verde e vermelho.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 5º. A F.C.C., cujos mandamentos, poderes e autoridade as filiadas devem respeito e obediência, tem por fins principais:

- 1) - Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir por todos os meios ao seu alcance no Estado de Santa Catarina, o desporto Ciclismo e suas disciplinas, promovendo, dirigindo e autorizando em todo território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente;
- 2) - Representar oficialmente o Ciclismo em todo o Estado;
- 3) - Conceder filiação às Associações e Ligas Desportivas do Estado;
- 4) - **Possibilitar aos desportistas, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica, educacional, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntariado e de outros valores universais;**
- 5) - Cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do País;
- 6) - Baixar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do Ciclismo em Santa Catarina;
- 7) - Fixar normas de procedimentos e instituir o seu Regimento Interno;
- 8) - Estatuir a respeito dos atletas e seus respectivos registros, obedecida a Legislação Desportiva vigente;
- 9) - Interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos;

- 10) - Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecendo as normas emanadas de autoridades superiores;
- 11) - Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à administração e prática do esporte;
- 12) - Constituir representante legal para solenidades, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional e
- 13) - Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente;
- 14) - Desenvolver programas de Responsabilidade Social para atendimento prioritário à crianças, adolescentes e jovens.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A F.C.C. reúne todas as Associações (Clubes) e Ligas do Estado de Santa Catarina capacitadas para o desempenho das atividades dos desportos sujeitos a sua direção, e que lhe solicitem e obtenham filiação.

Parágrafo primeiro. Poderão filiar-se diretamente a FCC atletas não integrantes de Associações conforme a Lei No. 9615/98 em seu artigo 16 parágrafo 3º.

Parágrafo segundo. A intervenção da F.C.C. em seus filiados somente se fará, mediante decisão da Assembléia Geral ou, determinação ou autorização da Confederação Brasileira de Ciclismo para:

- a) manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- b) fazer cumprir atos expedidos por órgãos ou representantes dos poderes públicos.

Art. 7º. Nenhuma Associação ou Liga Desportiva poderá ser filiada sem a prova e preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentar cópia da Ata de Fundação;
- b) apresentar cópia do Estatuto aprovado pelo poder competente;
- c) apresentar cópia da Ata da eleição dos seus poderes;
- d) estar habilitada à obtenção do Alvará de Funcionamento exigido pela legislação pública;
- e) ser pessoa jurídica e
- f) ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela F.C.C.

§ 1º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá dar causa à desfiliação.

§ 2º. Cada filiada manterá um representante junto à F.C.C. com poderes de mandato, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º. Os direitos e deveres das filiadas são os constantes da Legislação Pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS PODERES INTERNOS

DA DISCRIMINAÇÃO

Art 8º. São poderes internos da F.C.C.:

- | | |
|-------|-----------------------------------|
| I - | A Assembléia Geral; |
| II - | O Tribunal de Justiça Desportiva; |
| III - | O Conselho Fiscal; |
| IV - | A Presidência; |
| V - | A Diretoria; |
| VI - | Conselho Consultivo. |

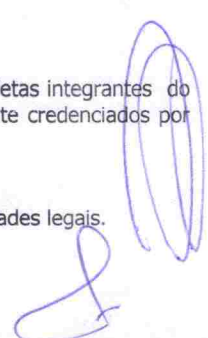
SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 9º. A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da F.C.C., é constituída:

a) Pelos Presidentes em exercício das Associações e Ligas filiadas da capital e do interior e 01 representante dos atletas integrantes do Conselho Consultivo eleito pelos mesmos, disputantes de Campeonatos Oficiais, ou seus representantes devidamente credenciados por meio de ofício com poderes expressos, devendo constar nele:

- 1 - data e pauta dos trabalhos da Assembléia Geral;
- 2 - nome do representante, número do RG ou CPF;
- 3 - assinatura do Presidente da filiada com firma reconhecida em cartório, salvo as incompatibilidades legais.



b) É vetado o acúmulo de representações e em consequência, os sub-estabelecimentos de representações quando houver acúmulos destes.

Art. 10. Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembléias Gerais, os que:

- a) estejam inscritos na F.C.C. como técnicos ou treinadores;
- b) os profissionais em qualquer desporto;
- c) aqueles que estejam cumprindo penas impostas pela Liga, Federação, Confederação, ou qualquer associação filiada;
- d) os menores de dezoito anos de idade e os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça Comum e
- e) as pessoas e funcionários que exerçam funções remuneradas na Confederação, Federação, Liga ou Associação filiada, e ainda em órgãos oficiais orientadores ou controladores do desporto nacional, estadual ou regional.

Parágrafo único. Não poderão votar nas Assembléias Gerais:

- a) os filiados que não tenham participado dos campeonatos oficiais, promovidos pela F.C.C. até sua conclusão, em que se disputem títulos estaduais, nos dois anos anteriores ao da Assembléia;
- b) os filiados em débito com a F.C.C. e
- c) os filiados que não tenham obtido o seu respectivo Alvará de Funcionamento junto ao CED, relativo ao ano em que se realizar a Assembléia, salvo motivos alheios à vontade dos mesmos.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente para:

- a) ANUALMENTE: na primeira quinzena de Fevereiro, para discutir e votar o relatório e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) A CADA QUATRO ANOS: na primeira quinzena de Dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, assim como TRÊS membros efetivos e TRÊS suplentes do Conselho Fiscal e
- c) A CADA QUATRO ANOS: na primeira quinzena de Fevereiro, para dar posse à Diretoria eleita.

Art. 12. A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente pelo Presidente da Federação ou ainda quando requerida por 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de correspondência registrada ou Edital publicado pelo menos uma vez em um jornal de grande circulação no Estado.

Parágrafo único. O Edital anunciará o objeto da convocação extraordinária da Assembléia, com a Ordem do Dia a ser observada, o qual não poderá conter referências genéricas, tais como: vários ou assuntos diversos.

Art. 13. É ainda competência da Assembléia:

- a) eleger os administradores e preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição, na forma deste Estatuto e conceder licença aos membros dos poderes e por eles eleitos, exceto T. J. D. . Neste último caso, os procedimentos obedecerão a Legislação competente em vigor;
- b) dar posse ao Presidente, Vice-Presidente da Federação e aos membros do Conselho Fiscal, sendo-lhe lícito atribuir ao primeiro delegação para tal;
- c) reformar o Estatuto quando necessário ou quando for imposto pela Legislação superior, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da F.C.C., mediante proposta devidamente fundamentada, mediante o voto concorde de 2/3 da AG, instalada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com 1/3 dos seus membros;
- d) conceder títulos honoríficos a pessoa física ou jurídica, que tenham prestado relevantes serviços à Federação ou ao desporto nacional, em qualquer ramo de atividade;
- e) julgar, em última instância, dentro da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à Legislação vigente;
- f) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;
- g) dissolver a Federação, dando destino ao seu patrimônio;
- h) pronunciar sobre qualquer resolução a que deve obediência a Federação, desde que seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente;
- i) delegar poderes especiais ao presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem a competência primitiva dele;
- j) resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da Federação;
- l) julgar os recursos de suas próprias decisões, observada a Legislação em vigor;
- m) analisar e aprovar o Regimento Interno da F.C.C., e as alterações propostas;
- n) destituir os administradores, oportunizado sempre o contraditório e a ampla defesa, mediante o voto concorde de 2/3 da AG, instalada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com 1/3 dos seus membros;
- o) aprovar as contas da entidade mediante parecer do conselho fiscal;
- p) excluir filiados, oportunizado sempre o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão da maioria absoluta da AG; e,
- p) interpretar este Estatuto, leis e regulamentos pertinentes aos desportos.

Art. 14. A Assembléia será presidida pelo Presidente da Federação ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, e será por ele instalada quando presentes pelo menos metade e mais um de seus membros, exceto quando houver exigência de quorum específico.

§ 1º. Nas Assembléias em que forem julgadas as contas da gestão, quando da decisão e aprovação desses itens, a Assembléia passará a ser presidida pelo representante por ela indicado, o qual NÃO perderá o direito a voto; não havendo consenso na sua escolha, assumirá a Presidência da Mesa o membro mais idoso;

§ 2º. Em Assembléia de eleições de Diretoria, o Presidente da F.C.C. abrirá a Assembléia e passará a Presidência da Mesa a um dos membros dela, escolhido de conformidade com o item anterior;

§ 3º. Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento de QUORUM, instalando-se a Assembléia findo este prazo, com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 15. As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente dela o voto de desempate, exceção feita a Assembléia de aprovação de contas e eleições.

§ 1º. Em se tratando da dissolução da Federação, a decisão só produzirá efeito, se aprovada por unanimidade dos membros presentes;

§ 2º. As eleições serão sempre realizadas por escrutínio secreto; em caso de empate de duas ou mais chapas concorrentes, o desempate dar-se-á pela vitória do candidato a Presidente mais idoso.

Art. 16. O Processo eleitoral observará e assegurará, ainda:

- I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:
 - a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - f) falidos.
- g) cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;
- VII - os registros de chapas candidatas para a Diretoria da FCC, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando a aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes. Parágrafo Único – é facultado, no registro da chapa, a indicação de, no máximo, três suplentes, observada a hierarquia determinada neste Estatuto.

Art. 17. As prestações de contas anuais da FCC será obrigatoriamente submetida com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias gerais, para a aprovação final.

Parágrafo único. Todos os filiados a FCC, conforme o artigo 9º "a", terão a garantia de acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos a prestação de contas, assim como àqueles relacionados a gestão, os quais deverão ser publicados em site.

SEÇÃO II

DA ORDEM E DA JUSTIÇA DESPORTIVA

SUBSEÇÃO I

DA ORDEM DESPORTIVA

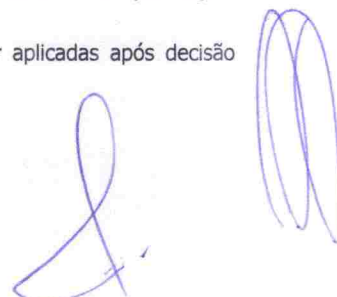
Art. 18. No âmbito de suas atribuições, a FCC tem competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art. 19. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pela FCC, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.



Art. 20. No âmbito da FCC, a Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e o art. 49 da Lei Federal 9.615/98, regula-se pelas disposições a seguir.

Art. 21. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

§ 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I - advertência;
- II - eliminação;
- III - exclusão de campeonato ou torneio;
- IV - indenização;
- V - interdição de praça de desportos;
- VI - multa;
- VII - perda do mando do campo;
- VIII - perda de pontos;
- IX - perda de renda;
- X - suspensão por partida;
- XI - suspensão por prazo.

§ 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 22. Compete à FCC promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si.

Art. 23. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes da FCC dos Tribunais de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 24. Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados.

§ 1º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBC, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 3º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 25. O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 26. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove membros, sendo:

- I - dois indicados pela FCC;
- II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da FCC;
- III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - um representante dos árbitros ou comissários, por estes indicados;
- V - dois representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 1º O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º É vedado aos dirigentes desportivos da FCC e suas filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades filiadas.

§ 3º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e de fiscalização, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia, segundo o dispositivo no item "b" do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 28. Para exercer funções de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal, o eleito deverá estar totalmente desvinculado de cargos de direção da F.C.C.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á logo após a sua posse, sob a Presidência do membro mais idoso, para escolha entre os seus, do Presidente e do Secretário, passando a exercer suas funções em reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, quando convocadas pelo próprio Presidente ou pela Assembléia Geral, conhecida a pauta de trabalhos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas Atas circunstanciadas.

Art. 30. São atribuições do Conselho Fiscal; além do disposto na Legislação Pública Desportiva:

- a) aprovar o orçamento anual da receita e despesas, elaborados pela Diretoria da F.C.C.;
- b) analisar e emitir parecer sobre os balancetes de execução orçamentária e financeira, encaminhados pela Diretoria da F.C.C.;
- c) analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria concernentes ao exercício financeiro encerrado;
- d) comunicar à Diretoria da F.C.C. erros administrativos ou qualquer violação de leis, ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas;
- e) ocorrendo omissão proposital por parte da Diretoria em atender as orientações expressas do Conselho Fiscal, este remeterá a matéria à análise da Assembléia Geral;
- f) homologar o recebimento de doações ou legados e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro e
- g) convocar a Assembléia Geral quando caracterizados a urgência ou gravidade de fatos.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 31. A Presidência compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos em votação secreta da Assembléia Geral, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O Presidente será substituído nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente.

Art. 32. São atribuições do Presidente da F.C.C.:

- a) convocar e presidir as sessões da Diretoria com direito a voto, inclusive de qualidade;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da F.C.C.;
- c) representar a F.C.C. em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
- d) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da F.C.C.;
- e) nomear e demitir livremente os membros da Diretoria;
- f) rubricar os livros da F.C.C.;
- g) providenciar o imediato cumprimento dos atos decisórios dos poderes internos da F.C.C.;
- h) superintender o pessoal e serviço remunerado da entidade, e em consequência, nomear, admitir, designar, contratar, rescindir contratos, licenciar, dar férias, abrir inquérito e instalar processos nos termos do Regimento Interno, observada a Legislação Pública;
- i) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro: títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à F.C.C., bem como, os balancetes de execução orçamentária e financeira, e o balanço geral, procedendo-o envio deste, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício;
- j) celebrar acordos, ajustes, convênios ou quaisquer outros termos de interesse da F.C.C.;
- l) constituir delegações incumbidas de representar a F.C.C. dentro ou fora do país;
- m) aplicar penalidades administrativas aos filiados em parecer emitido por comissões, ou colegiados oficialmente constituídos;
- n) conceder ou negar licença aos filiados para promoverem ou disputarem competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, de acordo com a Legislação;
- o) conceder, negar, cassar o registro ou inscrição de atletas da Federação, na forma da legislação em vigor;
- p) conceder ou negar a transferência de atletas de um para outro filiado, em conformidade com a lei em vigor;
- q) designar os membros das delegações representativas da F.C.C.;
- r) através de resolução, constituir e/ou extinguir assessorias, comissões especiais ou colegiados de deliberação coletiva, ressalvados os poderes internos da F.C.C.;
- s) coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto e
- t) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham explicitamente sido previstas neste Estatuto.

§ 1º. Ao Presidente da F.C.C., como membro da Assembléia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário, sem direito de voto.

§ 2º. Quando o impedimento do Presidente for superior a 90 (noventa) dias, o Vice-Presidente convocará, nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Assembléia Geral para escolha de novo Presidente, que completará o tempo restante do mandato.

Art. 33. O Vice-Presidente é o eventual substituto do Presidente e membro da Diretoria da F.C.C.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da F.C.C., poderá desempenhar qualquer parcela ou função do Presidente, em caráter transitório ou não, quando por este expressamente delegada.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 34. A Diretoria compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e de mais 4 (quatro) membros escolhidos e nomeados pelo Presidente, para igual período de mandato.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria nomeados pelo Presidente, exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar.

Art. 35. Compete à Diretoria, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes constituídos;
- b) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- c) submeter no mês subsequente ao Conselho Fiscal, o balancete de execução orçamentária e financeira do mês anterior;
- d) encaminhar ao Conselho Fiscal, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondentes ao exercício imediatamente anterior;
- e) submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao Conselho Fiscal, o projeto de orçamento da receita e da despesa da F.C.C. para o exercício financeiro seguinte;
- f) adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro de poupança, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- g) elaborar, discutir e aprovar o Regimento de Taxas da F.C.C., podendo ser atualizada a cada 6 (seis) meses;
- h) conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de atletas, observada a Legislação vigente;
- i) receber, analisar e aprovar ou não, pedidos de filiação;
- j) intervir em Associação ou Liga, direta ou indiretamente vinculada, ou suspender todos os direitos, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art 7º deste Estatuto, sob autorização da Confederação Brasileira de Ciclismo e
- l) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas irregulares ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à F.C.C., para apreciação da ocorrência em face das leis penais da entidade e da legislação em vigor.

Art. 36. No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a Presidência da Federação o Presidente mais idoso de qualquer das Associações (Clubes) ou Ligas filiadas, com direito a voto, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.

§ 1º. Ocorrendo renúncia do Presidente, assumirá temporariamente a Presidência o Vice, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária nos moldes do Art 12, com a finalidade de preencher aquele cargo;

§ 2º. O Vice-Presidente poderá concorrer ao cargo referido, desde que renuncie e seja apresentado por uma Associação (Clube) ou Liga filiada, e com direito a voto;

§ 3º. Todos os candidatos à Presidência deverão ser apresentados por filiada em condições de voto;

§ 4º. O Presidente eleito nestas condições, exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor e

§ 5º. A ele caberá manter ou substituir os Diretores de Departamentos anteriormente nomeados.

Art. 37. A administração da F.C.C., sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo do respectivo Presidente, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro
- b) Departamento Técnico
- c) Departamento de Promoções
- d) Departamento de Patrimônio

§ 1º. Cada departamento terá um Diretor de livre indicação e nomeação do Presidente da F.C.C.;

§ 2º. As funções de Diretores são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da F.C.C., do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 3º. A organização e o funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no Regimento Interno da F.C.C., cuja elaboração é de competência da Diretoria, respeitados os preceitos deste Estatuto;

§ 4º. É vetado aos membros Diretores da F.C.C., integrar poder de entidade filiada, salvo a Assembléia Geral;

§ 5º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da F.C.C..

Art. 38. É de competência do Departamento Administrativo e Financeiro:

- a) estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
- b) manter atualizados registros de regularidade e inscrições da F.C.C. perante órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- c) elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento Técnico;
- d) manter informados os órgãos de Imprensa do Estado, das atividades desportivas da F.C.C.;
- e) informar periodicamente a Secretaria de Estado, Confederação e filiados das atividades administrativas e esportivas da F.C.C. e
- f) manter-se em completa integração com os demais departamentos.
- g) a organização e escrituração contábil da F.C.C.;
- h) desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;
- i) proceder a prestação de contas regularmente;
- j) efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior;
- k) movimentar recursos financeiros juntamente com o Presidente;
- l) elaborar o orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;
- m) efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;
- n) providenciar, manter ou dar suporte aos meios de transporte às pessoas;
- o) levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício o Balanço Geral da F.C.C.;
- p) assinar conjuntamente com o Presidente da F.C.C., títulos cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam

obrigações financeiras à F.C.C., bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o Balanço Geral, procedendo-o envio deste, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e q) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 39. É de competência do Departamento Técnico:

- a) elaborar o calendário anual de provas ciclísticas da região metropolitana e estadual, acompanhando a feitura das demais regiões do Estado;
- b) supervisionar provas e campeonatos promovidos pela F.C.C.;
- c) analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros;
- d) cumprir e fazer cumprir dentro de sua alçada e competência, o Regimento Interno da F.C.C.;
- e) selecionar atletas capazes de representar Santa Catarina em campeonatos de âmbito nacional e internacional, encaminhando à Presidência por meio de relatório circunstanciado;
- f) desenvolver estudos e propor regulamentação apropriada para o uso de circuitos, pistas, velódromos e estradas;
- g) elaborar e aprovar juntamente com a Comissão de Atletas os Regulamentos das competições;
- h) conhecer e aplicar as modernas técnicas utilizadas no país e no exterior e
- i) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 40. É de competência do Departamento de Promoções:

- a) o planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da F.C.C.;
- b) articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração estadual e nacional de Ciclismo;
- c) representar a F.C.C. mediante delegação expressa da Presidência;
- d) coordenar os trabalhos de recepção, instalação e permanência de autoridades, delegações ou atletas representantes oficiais do Estado e de outros centros da federação ou estrangeiros;
- e) desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte;
- f) organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações e
- g) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 41. É de competência do Departamento de Patrimônio:

- a) organizar o patrimônio da F.C.C.;
- b) manter e responder pelo patrimônio da F.C.C.;
- c) atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos;
- d) fiscalizar o retorno após a sua utilização;
- e) zelar pela sua conservação;
- f) prestar contas dele e
- g) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42. O conselho consultivo é o órgão de aconselhamento da diretoria e se reunirá bimestralmente ou extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente da FCC ou por 2/3 de seus membros.

Art. 43. O conselho consultivo será formado por 13 pessoas, sendo:

- a) 01 representante dos atletas em cada disciplina, escolhidos por eles;
- b) 01 representante dos técnicos, escolhidos por eles;
- c) 02 representantes dos clubes, escolhidos por eles;
- d) 01 representante dos árbitros, escolhidos por eles;
- e) 01 representante dos patrocinadores, convidado pela presidência;
- f) o Presidente da FCC como membro nato;

TÍTULO III

DAS ASSOCIAÇÕES E LIGAS

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Art. 44. A F.C.C. admitirá um número ilimitado de Associações e Ligas, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano, não se permitindo a filiação de mais de uma Liga dentro do mesmo Município.

Art. 45. Para obter filiação é necessário apresentar os documentos enumerados no artigo 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 46. São direitos das filiadas:

- a) dirigir as modalidades desportivas na órbita do respectivo Município, quando Liga;
- b) reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da F.C.C.;
- c) dirigir-se aos órgãos competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto;
- d) disputar os campeonatos em que forem classificados, bem como as demais competições instituídas pelas Ligas a que estiverem filiadas, quando associações;
- e) manter relações esportivas com as demais filiadas, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos esportivos;
- f) apresentar recursos aos órgãos competentes da Federação, bem como formular consultas de conformidade com a Legislação vigente e
- g) participar da Assembléia Geral, na forma prevista por este Estatuto.

Art. 47. São deveres das filiadas:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, circulares, decisões e regras desportivas;
- b) remeter à Fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar, bem como ficha de Diretoria quando eleita ou modificada;
- c) solicitar licença à federação e aguardar sua concessão para promover competições amistosas ou para se ausentar do Estado com idêntico fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- d) não disputar competições com Associações ou Ligas, cuja situação ainda não se acha regularizada perante a Federação, nem permitir que participem de provas de campeonatos atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo penalidades, suspensão ou eliminação aplicada pela entidade;
- e) não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela Federação exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das Associações ou Ligas;
- f) disputar anualmente até sua definitiva conclusão, os campeonatos catarinenses das modalidades;
- g) registrar Associações, Ligas e atletas de acordo com as leis e regulamentos em vigor e
- h) colaborar com a Diretoria da F.C.C., visando o melhor desenvolvimento do esporte no Estado.

Art. 48. Nenhum filiado poderá incluir em seu Estatuto códigos, regulamentos e disposições contrárias ao presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.

Art. 49. Os certames do Estado entre filiadas, obedecerão as normas baixadas pela Federação, de acordo com as propostas apresentadas pelos Departamentos.

TÍTULO IV

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 50. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes:

§ 1º. Constituir-se-ão como receitas da F.C.C.:

Receitas Correntes

- 1 - Receitas patrimoniais:
Receitas de valores mobiliários.
- 2 - Transferências correntes.
Contribuições da União;
Contribuições do Estado;
Contribuições do Município.
- 3 - Receitas Diversas:
 - 1 - Outras receitas diversas:
 - 1.1 - Receitas eventuais;
 - 1.2 - Receitas de serviços;
 - 1.3 - Outras receitas:
 - 1.3.1 - De filiação;
 - 1.3.2 - De anuidade para renovação de registro;
 - 1.3.3 - De inscrição de atletas e transferências;
 - 1.3.4 - De expedição de atestados, certidões, declarações e documentos em geral;
 - 1.3.5 - Da expedição de 2ª via de documentos pessoais ou não.
 - 1.3.6 - Da orientação técnica e taxas de arbitragens em provas assistidas pela FCC;
 - 1.3.7 - Da autorização para a realização de torneios, competições, etc., sem a assistência da F.C.C.;
 - 1.3.8 - De reclamações.

§ 2º. Constituir-se-ão despesas da F.C.C.:

Despesas Correntes:

- 1 - Despesas com pessoal:
 - 1.1 - Fixas;
 - 1.2 - Variáveis;
 - 1.3 - Obrigações patronais.
- 2 - Despesas com material de consumo;
- 3 - Despesas com serviços de terceiros e encargos;
- 4 - Despesas de exercícios anteriores.

Despesas de Capital:

1 - Despesas com equipamentos e material permanente.

Art. 51. O orçamento será elaborado no período de 1º a 20 de novembro de cada ano, para análise e deliberação da Diretoria até o dia 30 do mesmo mês.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 52. O exercício financeiro contábil coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento e registros contábeis.

§ 1º. Os serviços de contabilidade apresentarão condições que permitam o conhecimento imediato de posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento;

§ 2º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§ 3º. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 53. O Patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação, que são todos os existentes;
- c) os saldos beneficiários da execução do orçamento e
- d) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. As filiadas não respondem direta ou indiretamente pelas obrigações contraídas pela F.C.C. e nem esta responderá direta ou indiretamente pelas obrigações contraídas por aquelas nem pelas obrigações contraídas pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que hierarquicamente superior.

Art. 55. A Assembléia que decretar a dissolução da Federação, destinará seu patrimônio a órgão de Poder Público Estadual, responsável pela promoção dos Desportos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A dissolução poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) caracterizada a impossibilidade total de manutenção das suas atividades após esgotados todos os meios de apoio imagináveis e
- b) em função da falta de voluntários para composição dos seus poderes internos.

Art. 56. Na Federação não será permitida atividade alguma de natureza política ou religiosa.

Art. 57. A FCC poderá credenciar-se junto à União para explorar o jogo de bingo permanente ou eventual com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto, observando todas as disposições normativas vigentes, em especial o Decreto Federal 3.659/2000.

Art. 58. Os dirigentes, unidades ou órgãos da FCC, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

Art. 59. A denominação e os símbolos da FCC e suas filiadas, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação, símbolos, nomes e apelidos.

Art. 60. Os árbitros, comissários e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade associativa, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às FCC.

Parágrafo único. Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com a FCC, e sua remuneração como autônomos exonera a entidade de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art. 61. É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade filiada o exercício de cargo ou função em entidade da FCC.

Art. 62. A reforma deste Estatuto poderá ocorrer sempre que necessário e for julgado oportuno pela entidade.

Art. 63. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Lei 9.981/2000, do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998 e do Decreto 3659/2000.

Art. 64. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação

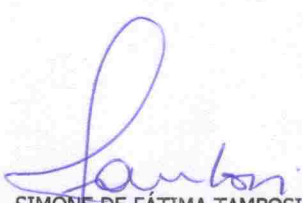
no Registro Público e será submetido a aprovação da Confederação Brasileira de Ciclismo juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou, substituindo o Estatuto registrado no Livro A-15, à folha 28, sob o No. 366, em 02/10/1980, no Cartório Civil de Título e Documentos Pessoas Jurídicas em Florianópolis - SC.

Art. 65. O presente Estatuto, alterado em função das exigências do art 18-A da Lei No. 9.615/1998, aprovado em Assembleia Geral no dia 15 de fevereiro de 2014, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será submetido a apreciação da Confederação Brasileira de Ciclismo juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou, substituindo o Estatuto registrado no Livro A-49, à folha 71, sob o No. 10855, em 10/01/2005, no Cartório Civil de Título e Documentos Pessoas Jurídicas em Florianópolis - SC.

Art. 66. O presente Estatuto, conforme Certidão de Registro do Cartório de Títulos e Documentos (No. AAA 259900) Iolê Luiz Faria de Florianópolis, CERTIFICA que a partir de 24 de março de 2014 todos os Atos da entidade passarão a ser registrados no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de Joinville, sendo neste momento a diretoria da Federação Catarinense de Ciclismo, eleita em 14 de dezembro de 2012 formada por: Presidente - João Carlos de Andrade, Professor, Registro de Identidade No. 926.308, CPF No 446.642.909-00 e Vice Presidente Carlos Germano Doege, Funcionário Público, Registro de Identidade No. 1.042.192-0, CPF No 400.210.929-15 Esta inclusão, após aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em 23 de agosto de 2014. Em virtude da Publicação da Portaria No. 224 do Ministério do Esporte em 18/09/2014, a AGE foi realizada em 09 de janeiro de 2015 para adequar os estatutos as novas exigências. Em 13 de fevereiro de 2016, a AGE inseriu o inciso VII ao art 16, em conformidade com o artigo 22 dos Estatutos da Confederação Brasileira de Ciclismo. Em 09 de fevereiro de dois mil e dezoito foram alterados os artigos arts. 1º, parágrafo 1º, para a inclusão do Bicicross e Cicloturismo e Alterar o art. 5º, com a inclusão de incisos para satisfazer as exigências do art. 84-C da Lei No. 13.019, passando a vigorar na data da respectiva inscrição no Cartório Civil de Título e Documentos Pessoas Jurídicas em Joinville.

Joinville, 09 de fevereiro de 2018.


1º Tabelionato
Joinville/SC
JOÃO CARLOS DE ANDRADE
PRESIDENTE


SIMONE DE FÁTIMA TAMBOSI
OAB/SC-47.106

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 - Centro - Joinville/SC - CEP 89201-030
Fone/Fax: (47) 3431-5844 - email: joinville@cartoriogaya.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h
GUILHERME GAYA - Tabelião

Cód.: 1181606. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) JOAO CARLOS DE ANDRADE
Joinville, 17 de abril de 2018. Em test. da verdade.
Emolumentos: R\$ 3,16 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,06

() Simone Cereja Finder / () Sonia Correa Felipe - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FAJ12435-7SRV

Sonia Correa Felipe
Escrevente

CONFIRMAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Joinville/SC



Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Joinville
Maira Martins Crespo - Interventora
Rua Blumenau, 953 - 5º andar - América - Joinville - SC - CEP: 89204-251

Certidão de 7ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 195790 Data: 27/06/2018 Livro: A-177 - Folha: 91F

Averbação: Av. 7 Data: 27/06/2018 Livro: A-83 - Folha: 121f

Numero Origem: 14802 Data: 25/08/2014 Livro: A-80 - Folha: 80F

Qualidade: Integral Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE CICLISMO - FCC

Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor isento, Selo isento de 1 ato isento (FBS51601-6TOX) - Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, quarta-feira, 27 de junho de 2018


Darcy Lima Venderlinde - Escrevente

www.registrosjoinville.com.br - Fone: (47) 3026-3760

"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"



Arquivado em
27/06/2018

RECEBUEMOS
27/06/2018


RECEBUEMOS
27/06/2018